

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM

ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA

POLICIAMENTO OSTENSIVO NO REVIVER: propor o uso da arma de
incapacitação neuromuscular no policiamento ostensivo do Centro Histórico de São
Luís

São Luís
2022

ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA

POLICIAMENTO OSTENSIVO NO REVIVER: propor o uso da arma de incapacitação neuromuscular no policiamento ostensivo do Centro Histórico de São Luís

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, para obtenção de grau de Bacharel em Segurança Pública

Orientador: Cel. QOPM Nilson Marques de Jesus Ferreira.

São Luís

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA

POLICIAMENTO OSTENSIVO NO REVIVER: propor o uso da arma de incapacitação neuromuscular no policiamento ostensivo do Centro Histórico de São Luís

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, para obtenção de grau de Bacharel em Segurança Pública

Orientador: Cel. QOPM Nilson Marques de Jesus Ferreira.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMIDADORA

Cel. QOPM Nilson Marques de Jesus Ferreira (Orientador)
Universidade Estadual do Maranhão

Prof. Me. Kaio Henrique Ferreira Nogueira de Nogueira
Universidade Estadual do Maranhão

1º Ten. QOPM João Carlos da Cunha Alves
Universidade Estadual do Maranhão

A Deus, a quem devo minha vida; aos meus pais que me proporcionaram essa conquista e aos meus filhos que são meu propósito e força.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelas oportunidades fornecidas até os dias de hoje, em quem me abrigo e refugio em momentos difíceis. A Ele seja dada toda honra, glória e louvor para todo o sempre e sempre.

A minha mãe, dona Sônia Maria Câmara dos Santos, que sempre me apoiou nessa jornada da minha vida e pelo aprendizado que tenho todos dias.

Ao senhor, José Carlos Machado Silva, meu pai querido, de quem tanto me orgulho e tenho como exemplo de pai e de homem.

Aos meus irmãos, Paulo Victor e Ronilson, que sempre estiveram prontos para ajudar a qualquer hora.

Aos meus queridos amigos, Raimundo Pereira e Diego Cruz, que estiveram comigo bem no início dessa história.

Aos meus amigos de equipe de trabalho, Francisco Corrêa, Rayrlison Aguiar, Guilherme Cardozo e Hiero Amando Marinho.

Ao Tenente, João Alves, que foi por muito tempo comandante de pelotão da turma e sempre nos ajudou no que precisávamos.

A Prof.^a Lurdinha, que tem se empenhado arduamente para conseguirmos concluir com êxito esse curso.

A toda a 25ª Turma do Curso de Formação de Oficiais que vivenciaram comigo tantos momentos difíceis e de alegrias.

Ao meu orientador, Coronel QOPM Nilson Marques de Jesus Ferreira, que me auxiliou, sempre com muita paciência e presteza, para que pudesse fazer o melhor na concretização desse trabalho.

Aos instrutores do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar “Gonçalves Dias” e professores da Universidade Estadual do Maranhão por contribuir com minha formação através dos conhecimentos transmitidos.

A todos os oficiais e praças da Academia de Polícia Militar “Gonçalves Dias” pois de alguma maneira também contribuíram com a minha formação.

“A menos que modifiquemos a nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo”.

(Albert Einstein)

RESUMO

A arma de incapacitação neuromuscular é identificada como sendo um dos armamentos menos letais, a qual tem seu princípio de funcionamento com o eletrochoque e é utilizada em muitos países, inclusive no Brasil, e é uma alternativa para incapacitar um alvo humano, sem causar morte ou dano permanente. O estudo apresentou como objetivo principal fazer uma proposta de como o uso da arma de incapacitação neuromuscular contribui para a eficiência do policiamento ostensivo no Centro Histórico de São Luís em prol da manutenção da ordem. A pesquisa apresenta-se de natureza exploratória, sendo dividida em duas etapas a primeira de natureza bibliográfica onde foram consultados materiais que serviram de base para a escrita do referencial teórico e a segunda a aplicação de questionário e interpretação dos dados. O estudo contou com a participação de 89 policiais que trabalham no policiamento ostensivo do centro histórico de São Luís. Observou-se que mesmo reduzindo consideravelmente o índice de óbitos em abordagens policiais, ainda assim esse tipo de armamento traz vantagens táticas para contenção de ameaças. Além do mais, 98,9% dos participantes alegaram ser a favor do uso da arma de incapacitação neuromuscular no policiamento ostensivo; ainda, 57,3% dos entrevistados já participaram de alguma ocorrência onde poderia ser usada a arma de incapacitação neuromuscular ao invés da arma de fogo, e, salienta-se ainda que 80,9% dos policiais acreditam que o uso do armamento é eficaz no controle de situações de risco.

Palavras – chave: Armamento não letal. Incapacitação Neuromuscular. Policiamento Ostensivo.

ABSTRACT

The electro-muscular incapacitation weapon is identified as one of the least lethal weapons and has electroshock as its means of operation. It is used in many countries, including Brazil and is an alternative for incapacitating a human target, without causing death or permanent damage. The study offered as its main objective the creation of a proposal on how the use of the electro-muscular incapacitation weapon contributes to the efficiency of ostensive policing, for the sake of maintaining order, in the Historic Center of São Luís. The research is exploratory in nature, being divided into two stages, the first is of a bibliographic nature, where materials that served as a basis for writing the theoretical framework were consulted, and the second was the application of the questionnaire and interpretation of the data. The study had the participation of 89 police officers who work in the ostensive policing of the historic center of São Luís. It was observed that even with a considerable reduction in the rate of deaths following police approaches, this type of weapon still offers tactical advantages for containing threats. Furthermore, 98.9% of participants claimed to be in favor of the use of the electro-muscular incapacitation weapon in ostensible policing, and 57.3% of interviewees say that they have participated in an occurrence where the electro-muscular incapacitation weapon could have been used in lieu of firearms. It is also worth noting that 80.9% of police officers believe that the use of these weapons is effective in controlling situations where there is risk.

Keywords: Non-lethal weapons. electro-muscular incapacitation. Ostensive policing.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Distribuição por sexo.....	35
Figura 2 – Distribuição por faixa etária.....	36
Figura 3 – Distribuição por graduação.....	36
Figura 4 – Posicionamento em relação ao uso do armamento.....	37
Figura 5 – Uso da Arma de Incapacitação Neuromuscular e arma de fogo.....	38
Figura 6 – Posicionamento acerca da melhoria.....	39
Figura 7 – Associação entre armamentos.....	39
Figura 8 – Principais armamentos a serem utilizados como auxiliares.....	40
Figura 9 – Porte de armamento não letal por todos os policiais.....	41
Figura 10 – Relação do uso do dispositivo e minimização do uso de força policial...	42
Figura 11 – Uso da força em abordagens.....	42
Figura 12 – Eficácia do armamento em situações de risco.....	43
Figura 13 - Redução de mortes em abordagens.....	44
Figura 14 – Caracterização geral do armamento.....	44
Figura 15 – Prestação de atendimento necessário.....	45
Figura 16 – Posicionamento assertivo em situações conflituosas.....	46
Figura 17 – Capacidade de atuar com o novo armamento.....	47

LISTA DE SIGLAS

BPTur	Batalhão de Policiamento do Turismo
CF	Constituição Federal
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
PMSP	Polícia Militar de São Paulo
SBC	Sociedade Brasileira de Cardiologia
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DIREITOS HUMANOS, ATUAÇÃO POLICIAL E O USO DA FORÇA.....	13
3 ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR E O USO DE ARMAMENTOS	15
4 ARMA DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR	19
4.1 Aspectos Legais no Brasil	23
4.2 Atuação Policial e as dificuldades em função do armamento.....	24
4.3 Aquisição	27
4.4 Treinamento	28
4.5 Manutenção.....	29
5 METODOLOGIA	31
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO	35
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS.....	52
APÊNDICES	56
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	57
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO.....	58

1 INTRODUÇÃO

O Batalhão de Polícia Militar de Turismo – BPTur realiza policiamento ostensivo e preventivo no centro histórico de São Luís, com o intuito de garantir a segurança dos frequentadores, principalmente da Praça Nauro Machado.

Nisso, verifica-se que há a necessidade de um reforço no policiamento devido ao grande número de pessoas que circulam durante os fins de semana com grande consumo de álcool e drogas, onde há a necessidade de abordagem de pessoas que nem sempre colaboram com a abordagem, nesse sentido, surge o uso desta arma, que auxilia na contenção da pessoa que possa trazer problemas para guarnição ou para ela mesma.

A arma de incapacitação neuromuscular é identificada como sendo um dos armamentos menos letais, a qual caracteriza-se como sendo uma arma de eletrochoque que é utilizada em muitos países, inclusive no Brasil, e é uma alternativa para incapacitar um alvo humano, sem causar morte ou dano permanente.

A atividade policial militar é executada em sua maior parte do tempo nas ruas, em atendimento de ocorrências policiais em que se colocam em lados opostos seres humanos com interesses pessoais, conjugais, desacertos financeiros, desagregação social, familiar, dentre outros, além de atos de violência ou grave ameaça, trazendo sobre o policial em serviço uma grande responsabilidade de bem resolver, de maneira coerente, com eficiência e eficácia os mais diversos casos, sejam eles corriqueiros, graves ou não, aceitáveis ou abomináveis pela sociedade. Lesionar levemente, causar danos físicos graves ou irreversíveis, ou até mesmo levar ao óbito o causador do delito ou qualquer envolvido na ação policial é o que o policial menos deseja como resultado de sua ação.

Atuar nestas condições, na grande maioria das vezes, pode imputar responsabilidades jurídicas aos policiais. Entretanto, seja em virtude de falhas técnicas ou táticas, decorrentes da natural dificuldade da execução do serviço policial e do estresse muito alto pelas vidas em jogo, seja em virtude da subjetividade da aplicação da lei ou pela falta de opções viáveis, em várias circunstâncias o policial-militar vê-se denunciado por uma ação praticada no exercício profissional. Cabe a ele, braço do Estado, na sociedade e ao próprio Estado, a busca recorrente por soluções, seja por treinamento, equipamentos, armas e munições que minimizem consequências danosas que afetem a integridade física de qualquer cidadão sujeito a

ação policial em que seja necessária fazer o uso da força para contê-lo, mesmo que momentaneamente.

Nesse âmbito questiona-se, de que forma o uso da arma de incapacitação neuromuscular contribui para o controle de criminosos no policiamento ostensivo do Centro Histórico de São Luís em prol da manutenção da ordem?

As intervenções policiais que acabam resultando em morte recebem um grande número de críticas da sociedade, em especial dos organismos humanitários, sejam eles nacionais ou internacionais. Mesmo tendo a atuação recepcionada por excludentes de criminalidade, o desgaste da instituição policial é inevitável. Sendo nosso país signatário de tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos, temos como escopo na atuação em ocorrências de grande vulto, a preservação da vida humana e as garantias fundamentais da pessoa humana

O estudo propõe-se a analisar a legalidade do emprego de tecnologias não-letais, com foco no emprego da tecnologia do dispositivo elétrico incapacitante. Como premissa estratégica das polícias, a modernização na atividade visa trazer uma melhor prestação de serviços, com a implementação de modernas tecnologias e conceitos operacionais, resultando em um melhor resultado para a sociedade.

O estudo apresenta como objetivo principal analisar a arma de incapacitação neuromuscular para compreender como seu uso poderá contribuir para a efetividade do policiamento ostensivo no Centro Histórico de São Luís em prol da manutenção da ordem, dessa forma, tornou-se necessário identificar os pontos positivos e negativos da arma, compreender a aceitabilidade e necessidade do uso do armamento junto aos policiais militares que praticam o policiamento ostensivo, sugerir o uso da arma no policiamento ostensivo do Reviver baseando-se nos preceitos dos Direitos Humanos.

2 DIREITOS HUMANOS, ATUAÇÃO POLICIAL E O USO DA FORÇA

O direito à Segurança Pública é identificado como sendo um direito humana à primeira dimensão, segundo destaca Santin (2004, p. 77):

Na primeira geração de direitos, a primeira onda, ligada a dois diplomas legais tradicionais, a Declaração da Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem (1789), apareceram os direitos da liberdade, igualdade, segurança, propriedade, direito de voto e direitos individuais (direitos individuais e da liberdade). O direito à segurança pública aparece expressamente nos principais documentos normativos caracterizadores da época. A Declaração dos Direitos da Virgínia, expedida em 1776, previu no seu art. 3º: O governo é ou deve ser instituído para o bem comum, para a proteção e segurança do povo, da nação ou da comunidade. Dos métodos ou formas, o melhor será que se possa garantir, no mais alto grau, a felicidade e a segurança e o que mais realmente resguarde contra o perigo de má administração.

Passou-se a época em que tinha que ter noção de quantos eram os Direitos Humanos que os indivíduos tinham, a evolução da sociedade passou a ver não mais em termos quantitativos de direitos, mas sim da forma de como estes direitos estariam garantidos de forma segura, de modo a não violá-los (BOBBIO, 1992). Assim, fez-se necessário constantemente avaliar e reavaliar as condutas de proteção, respeito e efetivação. Indo de encontro a essa ideia, menciona-se Trindade (1999, p. 53), ao abordar que “os tratados de Direitos Humanos são instrumentos vivos, que acompanham a evolução dos tempos e do meio social em que se exercem os direitos protegidos”.

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, as nações passaram a aplicar todos os ideais contidos no documento, contundo, não deixando de estabelecer a força do Estado como o principal meio de preservação da ordem, desde que atue sob a ótica dos Direitos Humanos, haja vista a necessidade de garantia mínima de proteção.

O Brasil, a partir de seu compromisso com as normas internacionais de proteção aos Direitos Humanos, por meio das instituições de Estado, tem a responsabilidade constitucional de estabelecer a ordem e prestar serviços de segurança pública, tendo por base princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade (CARDOSO, 2004).

Muitas vezes a dignidade humana não é respeitada, mesmo que no art. III da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) “toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Nesse sentido, Sarlet (2005, p.107), ao

defender a integridade do ser humano, destaca que “não restam dúvidas de que a dignidade da pessoa humana engloba necessariamente o respeito e a proteção da integridade física e corporal do indivíduo”.

Silva (2006), afirma que a agressão ao corpo humano é uma das piores formas de agressão à vida, pois esta se faz naquele, assim, por ser um bem vital, é sim um direito fundamental. Gomes e Mazzuoli (2010), ao comentar sobre a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, afirma que independe dos indivíduos, todos têm direito ao respeito da sua integridade física, psíquica e moral.

Por ser o Estado o responsável pelas garantias fundamentais ao ser humano, este concede a instituição não só a administração da sociedade, mas também, toda a esfera jurídica, legislativa e judiciária, visando a proteção, a garantia e o dever de efetivar as diretrizes dos Direitos Humanos. Nesse sentido, convém destacar as palavras de Canotilho (2008), que ao abordar o dever do Estado, destaca que todas as suas esferas estão vinculadas a um único objetivo, o direito à vida.

Ao analisar o estabelecimento da ordem indiscutivelmente deve-se analisar a Polícia Militar, as quais são instituições do Estado fundamentadas em disciplina e hierarquia, as quais juntas formam um ordenamento, cuja responsabilidade direciona-se ao policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

Vale ressaltar que ao considerar a Constituição Federal de 1988, observa-se mais instituições cuja função seja a preservação da ordem pública por meio da segurança, contudo, segundo o próprio texto constitucional, apenas as Polícias Militares detêm a competência de prever a ordem pública por meio de atividades de polícia ostensiva.

Nas palavras de Lazzarini (2008, p.128), “o conceito de segurança pública é mais restrito do que o de ordem pública, esta devendo ser preservada pela polícia militar, à qual se atribuiu as atividades de polícia ostensiva de segurança, as relativas à tranquilidade pública e à salubridade.”

Para Jesus (2006, p. 80), “a polícia é, então, a organização administrativa que tem por atribuição impor limites à liberdade na exata medida da necessidade da salvaguarda e da preservação da ordem pública.”

Ao mesmo tempo que se observa a responsabilidade da Polícia Militar em manter o ordenamento social, acaba também ocasionando uma quebra da ordem ao considerar a prevenção, assim, ao mesmo tempo em que tem a função de polícia

preventiva, também exerce a função de polícia repressiva. Nesse sentido, convém analisar a própria Polícia Militar e o Poder de Polícia no cenário da segurança pública.

Considerando o Decreto nº 667, de 2 de julho 1969, no art. 3º pontua-se as atividades de policiais militares e outros:

Art. 3º. Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições: a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem; c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas (BRASIL, 2013).

Assim, destaca que a Polícia Militar ao considerar a sociedade como um bem maior, tem o dever de por meio da aplicação da lei, reprimir com energia as transgressões em prol da sociedade, impondo limites ao mesmo tempo que os respeita (BRASIL, 2008).

3 ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR E O USO DE ARMAMENTOS

A Constituição Federal Brasileira de 1988 é o principal ordenamento jurídico para a atuação policial, pois a partir dela que transcorrem e com ela devem estar consonantes os demais instrumentos legais. Em seu art. 144, caput, inciso V e parágrafo 5º, está definida a missão da Polícia Militar, qual seja, a de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio do policiamento ostensivo.

Da mesma forma, diz a Constituição do Estado do Maranhão, quanto a competência da PMMA:

Art. 114 A Polícia Militar, organizada com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, será regida por Lei Especial, a quem compete:
I - estabelecer o policiamento ostensivo, prevenindo, preservando e restabelecendo a ordem pública.

No âmbito constitucional temos a Lei que regula e disciplina o uso das armas de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo território

nacional, estamos falando da Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 (BRASIL, 2014).

Em seu Art. 2º diz que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

A mesma Lei em seu parágrafo único versa sobre a ilegitimidade do uso da arma de fogo contra pessoa em fuga, que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros e contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros. Para este tipo de ato nessas condições serão utilizados outros métodos de abordagem com uso progressivo da força.

O artigo 4º da Lei prevê que: “consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas”.

A legislação brasileira permite o uso da força na seguinte circunstância, conforme o Código de Processo Penal Brasileiro (BRASIL, 1941), em seu art. 284 diz que não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso. Mesmo que assegurado em Lei a atuação dos Policiais Militares e o emprego da força física, vale salientar o art. 5º, o art. 6º e o art. 7º.

O art. 5º destaca que o poder público tem o dever de disponibilizar aos agentes públicos de segurança, dispositivos de menor potencial ofensivo, bem como o uso da força de modo racional. Contudo, de modo geral, o que se observa é uma realidade contrária, onde são disponibilizados em grande proporção equipamentos de natureza letal, tais como as armas de fogo, e, concomitantemente, o emprego da força sem distinção.

O art. 6º trata acerca do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública e o ferimento da integridade física, cabendo a estes a obrigatoriedade de prestação de socorro médico aos feridos, tal como a comunicação aos entes familiares. Dessa forma, percebe-se a necessidade também não só do emprego de técnicas adequadas de repressão a alvos que colocam em risco a sua e a integridade

de terceiros, mas também o fato de os próprios policiais estarem preparados para a prestação de socorro sempre que necessário a ações de seu ofício, com o uso de armamento letal ou não.

O art. 7º trata acerca da responsabilidade do Poder Executivo em disciplinar e classificar o uso de dispositivos não letais por parte dos agentes de segurança pública, sendo de grande valia para a estruturação das vinte e cinco diretrizes da proteção dos direitos humanos, aja visto que todos os mecanismos, letais ou não, terão como alvo o ser humano, assim, estruturou-se o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo e a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes.

A Lei da Tortura ou a Lei nº 9.455/97 é um importante mecanismo legal, pois aja visto o emprego da força pelos agentes de segurança pública, não asseguram de modo irrestrito o emprego da grave ameaça, violência, intenso sofrimento mental e/ou físico que tenham uma justificativa preventiva, principalmente pelo fato de que a própria Constituição Federal, no art. 5, inciso III, proíbe a prática de tortura. Dessa forma, a atuação errônea de um Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), de modo comprovadamente desproporcional e desnecessária, acarreta a responsabilidade penal sob a ótica de um crime de tortura.

Em consonância com a Lei da Tortura, menciona-se também a Lei nº 4.898/65 a qual trata da responsabilidade administrativa, civil e penal para qualquer caso que seja constatado abuso de autoridade, seja por meio de uso de meios letais ou não letais, que atente à vida do indivíduo e sua integridade física. Dessa forma, mesmo que de uso não letal, os agentes de segurança pública devem ter ciência da aplicação legislativa em função dos possíveis abusos de autoridade, torturas e processos em níveis civis, penais e administrativos.

Balestreri (2003), relata que:

O uso legítimo da força não se confunde, contudo, com a truculência. E ele conclui dizendo: 'A permissão para o uso da força, das armas, do direito a decidir sobre a vida e a morte, exercem irresistível atração a perversidade, ao delírio onipotente, a loucura articulada'.

Segundo a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), armas de menor potencial ofensivo ou não-letais são especificamente projetadas e empregadas para incapacitar temporariamente pessoal ou material, ao mesmo tempo em que

minimizam mortes e ferimentos permanentes, danos indesejáveis a propriedade e comprometimento do meio ambiente.

As armas de menor potencial ofensivo são geralmente baseadas nos projetos de armas letais, como exemplo disso são as munições de borracha que são utilizadas em controle de distúrbios civis, que tiveram sua criação e engenharia de construção baseadas em modelos de uma munição letal.

Segundo Souza e Riani (2017), não-letal é o conceito que rege toda a produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos não-letais em atuações policiais.

O objeto de estudo neste trabalho é a arma de incapacitação neuromuscular, fizemos uma introdução jurídica e alguns conceitos das armas não letais, que também podem ser chamadas de Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO).

A arma de incapacitação neuromuscular é um dispositivo de uso exclusivo das Forças Armadas, Órgãos de Segurança Pública, Guardas Municipais ou por determinadas pessoas jurídicas, conforme determinação legal do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, sendo que a última é controlada pelo Departamento de Polícia Federal e não está sujeita a registro, com exceção das empresas de transporte de valores, que possuam carros-fortes.

A arma em questão trouxe diversos benefícios e opções para os policiais que se reduziam a alguns instrumentos e técnicas que mal-empregadas se tornavam letais e com um treinamento de algumas horas/aula a probabilidade de perda de vidas será sensivelmente reduzido.

Em diversas situações para conter a agressão de uma pessoa bastante forte, resistente a prisão, ou de pessoas armadas de facas e pedaços de pau que viessem a investir contra os policiais e comunidade em geral, o emprego da força física poderia causar lesões de alguma gravidade no oponente e nesse contexto entra a efetividade do dispositivo, que tem a capacidade de causar a Incapacitação Neuromuscular (INM).

De acordo com manual do armamento, essa INM ocorre quando um Dispositivo Elétrico Incapacitante é capaz de causar estimulação involuntária de ambos os nervos sensoriais e os nervos motores. Não depende de dor e pode ser eficaz em indivíduos com um alto nível de tolerância à dor.

Ainda conforme o manual do equipamento, diz que as gerações anteriores do dispositivo afetavam principalmente os nervos sensoriais, resultando em conformidade da dor. Um indivíduo com uma tolerância muito alta à dor (por exemplo,

um usuário de drogas, uma pessoa em grave condição psicológica, ou um lutador treinado e concentrado) pode não ser afetado pela dor, ou pode ser capaz de lutar contra a dor de uma arma de choque tradicional.

O manual da arma também diz que estudos médicos descobriram que os modernos marca-passos e desfibriladores cardíacos implantados suportam desfibriladores elétricos externos de ordens de magnitude muito maiores do que os pulsos de energia disparados.

4 ARMA DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR

Tendo sua origem no ano de 1960 pelo ilustre cientista da NASA Jack Cover, o dispositivo eletrônico sendo a ideia inicial oriunda de sua percepção ao analisar a incapacidade humana quando submetida a um impulso elétrico de baixa potência e alta tensão. Sendo uma alusão as iniciais do acrônimo de Thomas A., Swift Electric Rifle, um personagem da década de 1920, onde portava um rifle elétrico para a caça de elefantes, tal fascinação pelo personagem foi a base para a idealização e desenvolvimento do dispositivo (SILVA, 2016).

No ano de 1974 surge o primeiro modelo do dispositivo, o TF-76, contudo, logo surgir uma polêmica ao ser considerado uma arma de fogo, pois utilizava um sistema de propulsão com uso de explosivo de pólvora, sendo assim, inviabilizando sua licença, uso e disseminação no mercado. O primeiro modelo, desenhado por Cover apresentava um formato de lanterna o qual expelia dois dardos com alcance de 15 metros de distância (SIMIÃO, 2008).

No ano de 1995 surgiu no mercado o segundo modelo/geração, dos dispositivos identificado como AIR TASER 34000, cuja grande mudança fora a substituição de propulsão com explosivos de pólvora por um sistema de ar comprimido, bem como, uma redução significativa do peso. Além do mais, se comparado com os modelos anteriores, aqueles causavam um grande incômodo no Sistema Nervoso Sensorial (SNS), por operarem sob um sistema stun (por contato) à potência de 7 a 14 watts (SIMIÃO, 2008).

A partir do ano de 1999 a TASER INTERNATIONAL lançou no mercado a terceira geração do dispositivo, sendo a maior grande mudança, pois configurou-se de fato como uma arma não letal, identificada como ADVANCED TASER M-26. Mesmo que ainda tivesse uma potência de 14 watts, mas com um sistema de saída

aprimorado, o sistema de Ondas-T aprimorado. Os novos modelos passaram a atuar diretamente na musculatura corporal, originando contrações incontrolláveis e involuntárias. Nesse novo funcionamento, surgiu a caracterização de armas de Disrupção Electro Muscular – Electro-Muscular Disruption (EMD), sendo todas aquelas com saídas superiores a potências de 14 watts. Devido a ação do EMD, o alvo torna-se incapacitado independente de fatores como tolerância à obstinação e à dor (SIMIÃO, 2008).

Em 2003 surge os modelos da quarta geração os quais trouxeram mudanças de peso, dimensão e um sistema elétrico mais eficaz, conhecido por modelo X-26 (SOUZA; RIANI, 2017).

De modo geral, o dispositivo é indiscutivelmente de menor potencial ofensivo, se comparado por exemplo as armas de fogo. Por meio das ondas T (TWaves), o alvo é totalmente paralisado devido a uma queda de comunicação do cérebro com os membros, originando paralisação instantânea acompanhada de queda do abordado o deixando vulnerável (SOUZA; RIANI, 2017). Com uso de nitrogênio como gás propelente, os dardos condutores, conduzem a descarga elétrica, de baixa amperagem e alta voltagem, ocasionando a imobilização dos alvos por um tempo mínimo de 10 segundos, podendo se estender até o tempo necessário de parada da resistência do alvo, ou seja, a contenção do agressor, ficando esse tempo condicionado ao número de vezes que o dispositivo é acionando no gatilho de comando (AZEVEDO; MORILLAS, 2016).

Silva (2016, p. 24), destaca que:

Os sinais do cérebro são interrompidos e substituídos pelas ondas resultantes do estímulo externo, provocando a dita paralisia temporária como referimos no início deste parágrafo. [...] Como o corpo despende de muita energia devido à forte contração de todas as fibras musculares, uma enorme fadiga apodera-se do seu corpo nos momentos posteriores à descarga. É também comum sentir tonturas e formigamento. A zona corporal atingida pelos arpões apresenta habitualmente ligeiros ferimentos, assim como área em que há o contato com a arma, isto nas situações em que é feita uma utilização por contato.

Independentemente do modo de utilização, seja à distância ou no modo *stun* (por contato), a finalidade da paralisação/imobilização do alvo é atingida, causado desconforto e incapacidade muscular. Permitindo ao policial uma janela de

oportunidade para o controle da situação, destaca-se que o uso seja condicionado ao tempo necessário para o policial conter por completo o alvo (SOUZA; RIANI, 2017).

A empresa Seguritec, representante da TASER Internacional no Brasil, em seu manual de operação, explica que seu equipamento usa fios propelidos ou contato direto para conduzir energia e afetar as funções sensoriais e motoras do sistema nervoso (SEGURITEC, 2010, p. 4).

De acordo com a Seguritec (2010, p. 5), “o sistema nervoso humano comunica-se através de impulsos elétricos simples. A tecnologia usa impulsos elétricos similares para causar embaralhamento da rede neural que se liga aos dos movimentos.” Igualmente endossa a TASER International (2014), que os pulsos do dispositivo operam na mesma frequência dos sinais elétricos usados no corpo humano para comunicação entre o cérebro e os músculos. A arma utiliza dessa frequência para interferir nessa comunicação, causando falta de controle a pessoa atingida.

Em termos técnicos, o que ocasiona um maior perigo à vida não são os volts, mas sim a amperagem dos dispositivos. O pico máximo de voltagem da arma é de 50.000 volts, contudo destes, apenas 5.000 volts são absorvidos pelo corpo humano, ainda assim, a corrente elétrica média é baixa, possuindo apenas 0,004 amperes. Para efeitos comparativos, uma árvore de natal que utiliza pequenas lâmpadas incandescentes, possui 1,0 amperes, uma lâmpada possui 16,0 amperes, o que de modo geral, ambos podem ocasionar um maior risco em comparação ao dispositivo não letal usado pelos agentes de segurança pública (SEGURITEC, 2010). No corpo humano pode ocasionar:

Sujeito pode cair imediatamente ao solo; Gritar ou gemer; Contrações musculares involuntárias; Sujeito pode paralisar no lugar com as pernas travadas; Vertigem potencial; Sensação temporária de formigamento; Pode experimentar crise de amnésia por stress; Pode não recordar qualquer dor. (TASER *International*, 2014).

Muito é questionado acerca da influência do uso do dispositivo nos indivíduos e dos riscos de óbito daqueles que receberam a descarga elétrica, nesse sentido, considerando esses questionamentos, destaca-se o estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) que fora apresentado no 62º Congresso Brasileiro de Cardiologia (2007), assim tem-se que:

Em situações de violência, nas quais há ameaça à vida humana - por exemplo, conflitos urbanos e sequestros com reféns - é comum o uso do dispositivo TASER X26, um condutor elétrico para conter o agressor. No entanto, há relatos de que o uso desse dispositivo poderia não apenas contribuir para a contenção, mas induzir morte por arritmias ou dano miocárdico. Por conta dessas suposições, Sergio Timerman e colegas do InCor realizaram pesquisa com 579 voluntários saudáveis. O trabalho resultou no artigo intitulado Análise clínica das alterações cardiovascular após aplicação seguidas do dispositivo de TASER® em voluntários humanos que compõe a sessão de Temas Livres deste Congresso. Segundo o texto do artigo, ao utilizarem o dispositivo, os participantes mostraram as seguintes reações: “imediatas: incoordenação neuromuscular (efeito desejável pela arma) completa em 99,60%, parcial em 4%; alterações visuais parciais 0,04%; acidentes por queda 0,17%; tonturas, perda de consciência em 0,7%; dor no peito 0%; dispneia 0%; lesões definitivas diretas 0%; arritmias à palpação pulso 0,0%. Além disso, pela exposição ao TASER, “foram induzidos frequentemente os seguintes efeitos do dardo: abrasões e ferimentos em 61% de efeitos, elétrico: queimaduras localizadas”. De acordo com os autores, nenhum dos voluntários relatou quaisquer sinais ou sintomas de alterações cardiovasculares após 48 horas. Desta forma, eles constataram que a aplicação do TASER X26 “não causou danos clínicos detectáveis”. E que as teorias de que o TASER pode levar à morte ou dano miocárdico não foram comprovadas no estudo. Agora, os autores devem continuar a pesquisa, avaliando resultados de ECG e marcadores bioquímicos.

Vale ressaltar que os principais estudos em função da segurança são financiados pelos próprios fabricantes dos equipamentos, o que por um lado poderia acarretar em pesquisas tendenciosas, nesse sentido, buscando passar compartilhar respostas concretas, a SBC revisou todos os seus posicionamentos que atestavam a segurança do dispositivo, dessa forma, reavaliou 50 estudos, destacando que:

A SBC cita um levantamento publicado no American Heart Journal, que revisou 50 pesquisas sobre a arma TASER. “Enquanto 96% das pesquisas feitas por encomenda do fabricante ou pesquisadores a ele ligados concluem que o aparelho é seguro ou bastante seguro, apenas 55% das pesquisas desenvolvidas por fontes independentes concluem pela segurança da TASER”, explica o diretor do Comitê de Emergências Cardiovasculares da Sociedade, Sergio Timerman. Para o cardiologista, o levantamento também destaca a falta de confiabilidade em pesquisas que não são totalmente independentes. Quando a TASER é ativada, um sistema de ar comprimido dispara dois ganchos com eletrodos, que entram na pele do alvo e fecham uma corrente elétrica. O impulso paralisa temporariamente os movimentos do suspeito. O cardiologista não nega que armas não-letais são necessárias. “Mas é difícil conseguir uma arma que tenha efetivamente a característica de ser não-letal” (ESTADÃO, 2014).

De modo geral, percebe-se que a arma atende adequadamente as suas finalidades, sendo um dispositivo de alta tecnologia e eficaz em ações policiais menos ofensivas, contudo, a depender das situações podem acarretar em riscos.

4.1 Aspectos Legais no Brasil

Como no Brasil seu uso é restrito e controlado pelo Exército Brasileiro, no qual só há possibilidade de adquiri-lo através das forças armadas, órgãos de segurança pública e determinadas pessoas jurídicas, como por exemplo as empresas de segurança privada. As pessoas jurídicas são controladas pela Polícia Federal de acordo com a Portaria nº 29/DMB.

Segundo o Regulamento de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, definidos pelos art. 16º, inciso VIII, aprovado pelo Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000, é classificada como “armas de pressão por ação de gás comprimido [...] que disparem projéteis de qualquer natureza” (BRASIL, 2000).

Assim, armas de pressão por ação de gás comprimido levam o número de ordem 0290, pertencem ao grupo de armas conforme o art. 12, e tem como categoria de controle o número 1, ao qual se remete ao art. 10 do Regulamento, que estabelece nível máximo de controle, sendo: na fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio (BRASIL, 2000).

Segundo Betio (2014) tramita na Câmara dos Deputados o projeto de Lei 2801/2011 que tem por finalidade a alteração da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que trata acerca do Estatuto do Desarmamento, para a tratativa de armas menos letais, cuja finalidade refere-se a definição legal para “arma de incapacitação neuromuscular”, pretendendo acrescentar o art. 22-A a Lei nº 10.826/03, conforme:

Art. 22-A. [...]

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se arma de incapacitação neuromuscular qualquer dispositivo dotado de energia autônoma que, mediante contato ou disparo de projétil de mínima lesividade, acarrete, em pessoa ou animal, supressão momentânea do controle neuromuscular que não produza sequela nem turbe a consciência, em razão de baixa amperagem ou outra circunstância inerente à descarga expelida.

Ressalta-se ainda que pretende-se acrescentar ao Estatuto do Desarmamento o art. 5º-A o seguinte:

Art. 5º-A. Tratando-se de armas de incapacitação neuromuscular, nos termos do art. 22-A, o registro concedido autoriza seu porte, sendo sua regularidade comprovada mediante exibição do Certificado de Registro e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular. Parágrafo único. Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput do art. 4º, na

forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de incapacitação neuromuscular que comprove estar autorizado a portar arma de fogo para defesa pessoal.

Como justificativa, o texto do Projeto de Lei 2801/2011 destaca:

[...] a norma de regência (i.e., Lei nº 10.826/03), deixou de abordar as armas menos letais, embora as próprias forças de segurança tenham passado a adotá-las em suas atividades, por ser altamente recomendável a preservação da vida e da integridade física dos indivíduos, ainda que transgressores da lei. Seu uso por particulares, contudo, sequer foi aventado. [...] buscamos preencher a lacuna legal, disciplinando a aquisição, uso e porte de armas de incapacitação neuromuscular por particulares.

No ano de 2003 o projeto fora aprovado na Câmara dos Deputados, por meio da comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, contudo, deve ainda passar pelas comissões pertinentes, pelo Plenário da Câmara e para o Senado Federal (BETIO, 2014).

4.2 Atuação Policial e as dificuldades em função do armamento

Inicialmente a arma era exportada dos Estados Unidos diretamente pela fabricante, a TASER International, porém, com o passar dos anos, a indústria fora sendo desenvolvida e atualmente o Brasil apresenta um fabricante nacional, a CONDOR, que produz o modelo SPARK, comercializando diretamente para os órgãos de segurança em território nacional (BETIO, 2014).

Dada essa crescente industrialização e disseminação da técnica no mundo, tornou-se cada vez mais comum o uso em abordagens policiais. Onde antes era só realizada por meio de meio letais como arma de fogo e também de forma não letal mais com uso intenso da força física, por meio de cassetetes, facas, armamento químico, hoje existe uma aplicação que são as armas de incapacitação neuromuscular (BETIO, 2014).

Por outro lado, mesmo sendo um mecanismo que já se provou eficiente, com o passar dos anos ganhou uma certa repercussão negativa, por causa do uso inadequado pelos operadores, sendo explorados pela mídia.

O primeiro grande caso fora contra o indivíduo Carlos Barbosa Meldola, onde no dia 25 de março de 2012, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina utilizou o dispositivo que culminou em seu óbito, sendo o caso noticiado pelos meios de

comunicação do Portal Terra, Jornal Folha de São Paulo, Jornal Diário Catarinense, conforme observa-se:

Portal Terra:

A Polícia Militar confirmou que foi acionada pela mulher da vítima e que o homem teria sido imobilizado ao tentar pular a janela. "A guarnição foi até o local e o encontrou muito agitado e visivelmente sob efeito de entorpecentes. A esposa disse aos policiais que ele havia consumido cocaína. Em dado momento, ele fez uma menção em pular da janela do prédio e os PMs fizeram o disparo. Isso conseguiu evitar que ele pulasse, mas logo em seguida os policiais perceberam que ele não tinha mais sinais vitais e o SAMU foi acionado", disse o tenente-coronel Fernando Cajueiro, chefe de comunicação da Polícia Militar de Santa Catarina. Conforme a PM, a pistola TASER é usada diariamente em todo o Estado e todos os policiais estão treinados para utilizá-la. "São cerca de 200 casos de utilização da TASER em Santa Catarina. É a primeira vez que acontece isso aqui no Sul. O uso foi sempre correto, inclusive recebemos manifestações de pessoas agradecendo porque salvamos seus parentes. Não é uma arma não-letal, nós classificamos como a menos letal", afirmou Cajueiro (TERRA, 2014).

Jornal Folha de São Paulo:

Um homem de 33 anos morreu na madrugada de domingo (25) em Florianópolis após ser imobilizado com um choque elétrico de uma pistola modelo TASER disparada por um policial militar. O caso aconteceu no bairro Ingleses, região norte da capital catarinense. Segundo a Polícia Militar, policiais de uma guarnição próxima foram até o apartamento do homem, por volta de 2h30, atender uma ocorrência de violência doméstica. O homem foi identificado como Carlos Barbosa Meldola, um gerente de uma empresa de transportes. A PM afirma que foi chamada pela mulher de Meldola, uma administradora de empresas de 31 anos. Na ocorrência, a PM registrou que a mulher relatou que o marido estava descontrolado, destruindo o apartamento e sofrendo de alucinações após ter consumido uma grande quantidade de cocaína no sábado (24). A polícia afirma que o TASER foi disparado por um PM quando o homem ameaçou se jogar pela janela do apartamento, que fica no terceiro andar. "A arma foi disparada numa tentativa de salvar a vida dele", diz o tenente-coronel Fernando da Silva Cajueiro, responsável pela comunicação social da PM catarinense. Após o disparo da carga que pode chegar a 50 mil volts, Meldola se escorou numa parede e os policiais perceberam que ele aparentava não apresentar sinais vitais. Segundo a PM, os policiais tentaram reanimar o homem, mas logo perceberam que ele estava morto (FOLHA, 2014).

Jornal Diário Catarinense:

A primeira vítima foi Carlos Barbosa Meldola, em março de 2012, no Bairro Ingleses. Em relação ao aspecto criminal dos fatos, o inquérito policial foi arquivado pela Promotoria do Júri, em função de o laudo pericial não conseguir apurar se a vítima morreu em razão das descargas elétricas ou em virtude do consumo de cocaína (DIÁRIO CATARINENSE, 2014).

Após a primeira ocorrência de óbito no Brasil em função do uso da arma, quase um ano depois ocorre o mesmo problema também no Estado de Santa Catarina, dessa vez a vítima foi o indivíduo Marcos Antônio Clarinda, em 25 de janeiro de 2013. Nesse caso específico, constatou-se que a vítima estava sob ação de drogas, especificamente, cocaína. Em notícia compartilhada pelo Portal G1, destaca-se:

A Polícia Civil já tem o resultado do exame toxicológico de Marcos Antônio Clarinda, o pedreiro que morreu após ser atingido pelo disparo de uma arma TASER da Polícia Militar, em Florianópolis, no dia 25 de janeiro. De acordo com o delegado responsável pelas investigações, Thiago Costa, "o laudo de teor alcoólico deu negativo e para uso de cocaína deu positivo". A Polícia Militar afirma que o pedreiro de 48 anos trafegava de carro em ziguezague e em alta velocidade na marginal da Via Expressa, na Grande Florianópolis. Ele não obedeceu à ordem dos policiais e só parou depois de ter o carro atingido por disparos de arma de fogo e bater em um muro. Conforme a PM, ele teria tentado fugir quando já estava na viatura e, por isso, os policiais utilizaram uma arma de eletrochoque, conhecida como TASER, para deter o homem. Mesmo assim, ele teria continuado a se debater. O SAMU foi acionado e, conforme o boletim de ocorrência, os socorristas aplicaram uma dose de tranquilizante. Como o homem continuava agitado, uma segunda dose foi aplicada. A PM afirma que ele passou mal e morreu no local. Já o SAMU afirma que o homem teve uma parada cardíaca na delegacia. Os socorristas teriam aplicado uma injeção para reanimar o pedreiro que morreu após ter outra parada cardíaca, a caminho do hospital (G1, 2014).

Depois dos casos, a SBC pronunciou-se acerca dos óbitos ocorridos no Brasil e também no exterior com o caso do indivíduo Roberto Laudisio Curti, ocorrido na Austrália. No caso específico ocorrido fora do Brasil, noticiou-se o corrido por meio do Portal UOL, conforme segue:

Roberto morreu após ter recebido 14 disparos de armas de choque (TASER) durante uma perseguição que envolveu vários policiais, pouco depois de a polícia ter recebido uma denúncia de que um jovem havia roubado dois pacotes de biscoito em uma loja de conveniências no centro de Sydney. Antes do incidente, o estudante brasileiro de 21 anos tinha sofrido um surto psicótico e estava descontrolado pelo centro da cidade após o uso da droga LSD (UOL, 2014).

Segundo Agnaldo Pispico, diretor do Centro de Treinamento em Emergência da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo ao responder Jakitas (2014), afirmou:

A TASER pode ser fatal em quatro momentos: quando o alvo está altamente embriagado ou sob efeito de drogas que reprimam o sistema nervoso central, como cocaína, crack e êxtase; quando é portador de problemas cardíacos ou usuário de marca-passos; quando está molhado; ou quando é submetido a mais de um disparo (VEJA, 2014).

Analisando esse cenário, o ex-Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Coronel José Vicente da Silva, que foi também Secretário Nacional de Segurança, no governo do antigo Presidente Fernando Henrique Cardoso, destacou que o armamento que não mata e não machuca é inverídico, pois depende da sua utilização correta pelos operadores, além do mais, pontuou que mesmo que tenha ocorrido os casos trágicos, isso não deve ser restrito apenas a críticas, pois o uso da arma na sociedade diminui o uso de armamento de fogo no patrulhamento de rua, além do dispositivo ser moderno e eficiente (VEJA, 2014).

Por meio dos casos analisados, percebe-se uma grande dificuldade em relação a viabilidade do uso do dispositivo ou não. Por um lado, percebe-se a não letalidade, mas por outro observa-se a ocorrências de óbitos, os quais questionam até certo ponto o uso do equipamento. Contudo, deve-se analisar que se tratam de parcelas mínimas se comparado a outros meios de intervenção, como por exemplo o uso de arma de fogo. Betio (2014) critica por um lado o posicionamento um tanto que tendencioso por parte dos meios de comunicação ao frisar os insucessos das abordagens com uso do dispositivo elétrico, enquanto que os inúmeros casos de êxito não são noticiados, o que repassa a sociedade apenas uma visão negativa da técnica.

Percebe-se também que os estudos não comprovaram em sua totalidade que seu uso causa a morte ao ser atingido pelos dardos. Além do mais, nos casos mencionados há casos em comum de pessoas que foram a óbito mas que estavam sob ação de substâncias ilícitas ou em condições psicológicas desfavoráveis, mas, ao mesmo tempo, segundo Betio (2014) indivíduos nas mesmas circunstâncias mentais, física e orgânicas daqueles noticiados, estão largamente nos históricos dos registros policiais com êxito de abordagens com uso do armamento.

4.3 Aquisição

A portaria que estabelece as normas gerais sobre a aquisição, o emprego, segurança, instrução, armazenamento dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) no âmbito da Polícia Militar do Maranhão é PORTARIA Nº 60/2019–GCG, e como já se sabe a arma de incapacitação neuromuscular faz parte desse grupo de instrumentos e que deverá ser aplicada no emprego tático policial de armas de menor

potencial ofensivo constitui recurso seletivo para o uso progressivo da força na aplicação da lei.

No Art. 18 da Portaria nº60/2019, diz quem e como deve se suceder o processo de aquisição desse equipamento:

Art. 18 Compete à PMMA, através da Diretoria de Apoio Logístico, após autorização do Exército, adquirir diretamente do fabricante, os instrumentos e materiais de menor potencial ofensivo a seguir listados, de uso restrito, para as atividades de segurança pública por OPMS que possuam serviço orgânico de segurança especializada:

III. Armas de Incapacitação Neuromuscular;

O Portal G1 noticiou uma recente aquisição da Polícia Militar de São Paulo:

A PM comprou 6.875 armas de choque em três licitações desde 2019. Segundo a corporação, 3.750 chegaram, e as demais deverão ser entregues até dezembro. Cada uma custa em torno de US\$ 1.200. (g1, 2021)

Analisando a notícia, podemos aferir que fazendo a mudança de cambio para o real, cada kit da arma de incapacitação neuromuscular sairia por volta de R\$ 6000, que para o Estado é um valor irrisório perante os benefícios que esse equipamento trará para os policias que estão nas ruas atuando em favor da manutenção da ordem pública.

4.4 Treinamento

Para que haja êxito no manuseio desse equipamento tem que haver treinamento para uso adequado de acordo com as especificações técnicas. A habilitação é feita após 15 horas de aula de acordo com inciso VIII DO Art. 8 da Portaria nº60/2019:

Art. 8º Estão habilitados, para atuarem como operadores de agentes químicos, munições de impacto controlado – calibre 12, Armas de incapacitação neuromuscular e Lançador Federal, os policiais militares com os cursos:

[...] VIII - Curso de armas de incapacitação neuromuscular com carga horaria de no mínimo 15 horas.

§ 1º A Diretoria de Ensino – DE – realizará a homologação da habilitação do policial militar que participar e formar em qualquer um dos cursos operacionais constantes no artigo 8º desta Portaria, dentro ou fora da corporação, sob pena de não estar devidamente habilitado para operar ou multiplicar o conhecimento.

O treinamento é essencial para o operador saiba os pontos de aplicação do disparo do armamento no abordado para evitar maiores danos à saúde do mesmo, esses pontos preferenciais são:

- Peitoral e parte superior das costas;
- Abdômen;
- Nádegas;
- Coxas e pernas acima dos joelhos;
- Braços e antebraços.

Assim como, se deve ter cuidado e evitar partes do corpo como:

- Cabeça;
- Pescoço;
- Virilha;
- “Seios”;
- Garganta;
- Coluna Cervical

4.5 Manutenção

Para que o equipamento tenha uma vida útil de acordo com as especificações do fabricante deve ser feito manuseio e manutenção corretos. Usando as recomendações do manual do armamento como o teste de funcionamento antes de iniciar o turno, que é feito para verificar se os componentes eletrônicos principais estão funcionando corretamente.

A bateria é tão importante quanto o próprio dispositivo, na qual se deve ter precauções com seu uso, como por exemplo:

- Não exponha a bateria ao fogo;
- Não provoque curto-circuito nos terminais da bateria;
- Não quebre ou force a abertura do corpo em polímero;
- Nunca permita contato da bateria com água ou outros líquidos;
- Mantenha sempre longe do alcance de crianças;
- Não insira a bateria se a mesma estiver danificada.

Cada armamento vem com um sistema que faz o controle da data, hora e quantas vezes o equipamento foi utilizado, fazendo que se tenha mais controle do uso pelos agentes de segurança e assim evitando abusos da parte dos policiais. Ao final de cada serviço é feito o descarregamento dos dados da arma para que se por acaso necessite no futuro dessas informações elas estarão guardadas no banco de dados do batalhão.

5 METODOLOGIA

Segundo Gil (1991), a pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos. Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.

O presente trabalho buscou na literatura sobre tecnologias não-letais, e normas vigentes, os fundamentos para a análise da legalidade do emprego da tecnologia de Armamento de Incapacitação Neuromuscular no serviço policial militar.

Já que é um assunto bastante difundido em todas as polícias do Brasil, a pesquisa se baseou em artigos, dissertações e materiais disponíveis na rede mundial de computadores e demais publicações relacionadas com o tema da pesquisa.

Desta forma, a pesquisa em questão levou em conta uma abordagem quantitativa, que de acordo com (LAKATOS, MARCONI, 2003), consiste em investigações de pesquisa empírica cuja a principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos ou fenômenos e uma abordagem qualitativa, que, conforme MINAYO (1994), é uma abordagem que se vincula com uma realidade que não pode ser quantificada, relacionando-se com os significados, valores, crenças etc. Com base nisto, vemos como condizente a pesquisa quali-quantitativa para a investigação do objeto delimitado, haja vista tratar, do entendimento dos policiais em relação ao uso da arma de incapacitação neuromuscular no policiamento ostensivo.

O método científico utilizado no trabalho foi o método indutivo, que é aquele onde se parte de casos particulares a fim de se constituir uma proposição geral da verdade, nele, se consideram três etapas, quais sejam, a observação dos fenômenos; descoberta da relação entre eles; e generalização da relação (LAKATOS, MARCONI, 2003).

Quanto aos objetivos, o presente estudo é do tipo descritivo e exploratório, pois tem a finalidade de “observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los, e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”. Desta forma os dados são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador. Além disso, as análises do material levantado buscam facilitar a compreensão do tema ser estudado (ANDRADE, 2002).

A primeira etapa, de cunho bibliográfico, consistiu pela busca na literatura, onde foram consultados materiais como artigos, monografias, reportagens, teses e outros materiais técnicos que serviram como base para o referencial teórico. Os materiais foram consultados em plataformas digitais tais como o Scielo e o Google Acadêmico.

A amostra foi constituída por policiais femininos e masculinos que atuam no policiamento ostensivo do Centro Histórico de São Luís. O estudo contou com a participação de 89 policiais que atuam nessa área, os quais aceitaram a participar do estudo por meio da aceitação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (**APÊNDICE A**).

Para a coleta de dados utilizou-se um roteiro de entrevista online semiestruturado, enviado por e-mail para os participantes do estudo, com o qual os policiais expuseram suas opiniões em relação ao uso do Armamento de Incapacitação Neuromuscular em abordagens.

A análise de dados baseou-se na técnica de análise de conteúdo, onde os dados do questionário de caráter misto, ou seja, perguntas objetivas e subjetivas (**APÊNDICE B**), foram tratados em gráficos.

O questionário contemplou 18 questões que se relacionavam inicialmente para a caracterização da amostragem dos participantes em relação a sexo, idade e graduação. Posteriormente, os questionamentos foram acerca do uso da Arma de Incapacitação Neuromuscular e suas dimensões.

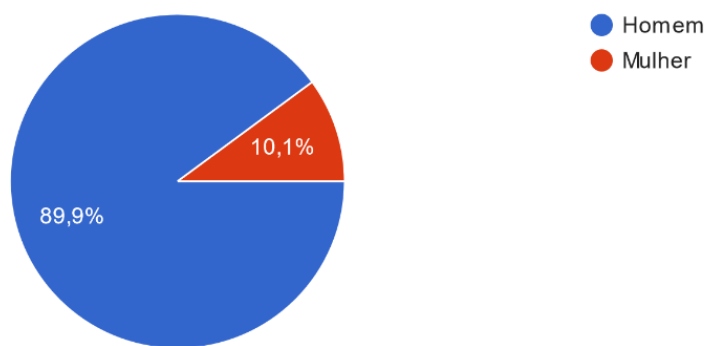
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo contou a participação de 89 da Policiais Militares do Estado do Maranhão, dentre os quais a maior parte foram homens, correspondendo a 89,9% da amostragem e mulheres, correspondendo a 10,1%, conforme ilustrado pela Figura 1.

Figura 1 – Distribuição por sexo

1) Qual seu sexo?

89 respostas



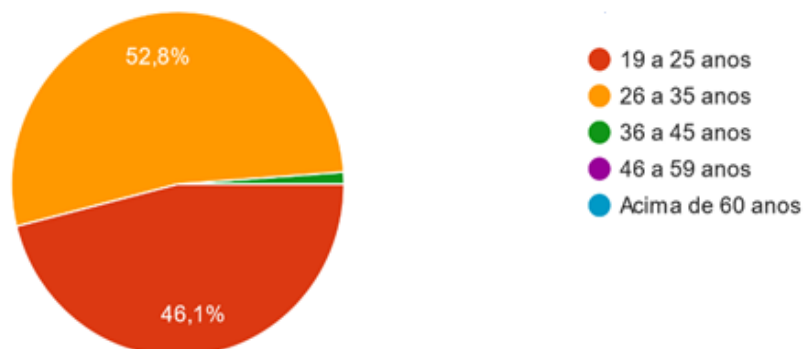
Fonte: Autor (2022)

Em relação a idade, a maior parte distribui-se em duas grandes faixas etárias, sendo a maior aquela faixa que compreende oficiais dos 26 a 35 anos de idade, correspondendo a 52,8%, seguido daqueles com idades variando de 19 a 25 anos, representando 46,1% de toda amostragem. Salienta-se ainda que o estudo contou com a participação também de policiais mais velho, contudo em menor proporção, correspondendo a 1,1% aqueles com idades entre 36 a 45 anos.

Figura 2 – Distribuição por faixa etária

2) Qual sua idade?

89 respostas



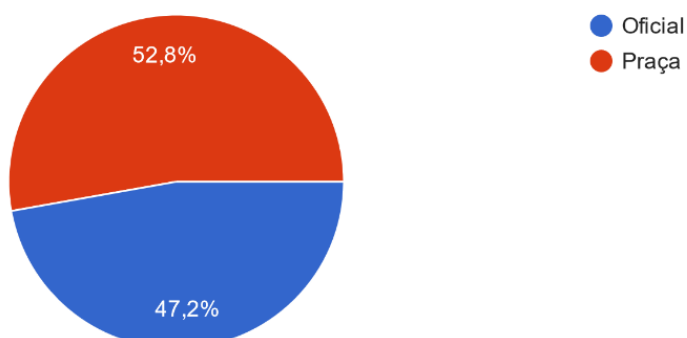
Fonte: Autor (2022)

Considerando o grau de escolaridade, observou-se a divisão em dois grandes grupos, sendo o mais expressivo o dos praças, correspondendo a 52,8% do total e os oficiais, os quais representam 47,2% do total de entrevistados, conforme observado pela Figura 3.

Figura 3 – Distribuição por graduação

3) Qual graduação você faz parte?

89 respostas



Fonte: Autor (2022)

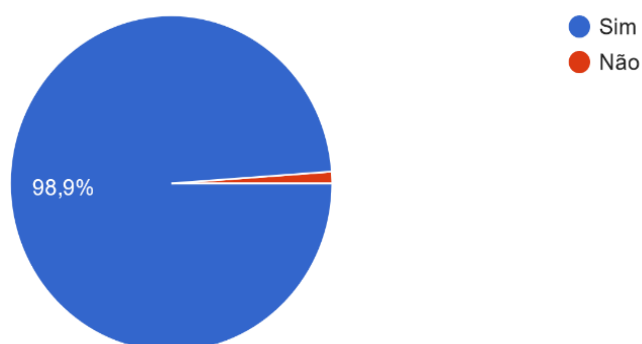
Tendo em vista que o uso de Arma de Incapacitação Neuromuscular vem sendo disseminado entre as forças de segurança, mas que ainda assim não é usufruído de

forma expressiva, questionou-se os policiais acerca se o seu posicionamento quanto ao uso seria favorável. Percebeu-se que em quase sua totalidade, os policiais concordavam com o uso do dispositivo, o que representa 96,9% dos entrevistados.

Figura 4 – Posicionamento em relação ao uso do armamento

4) Você é a favor do uso do Arma de Incapacitação Neuromuscular na prática do Policiamento Ostensivo?

89 respostas



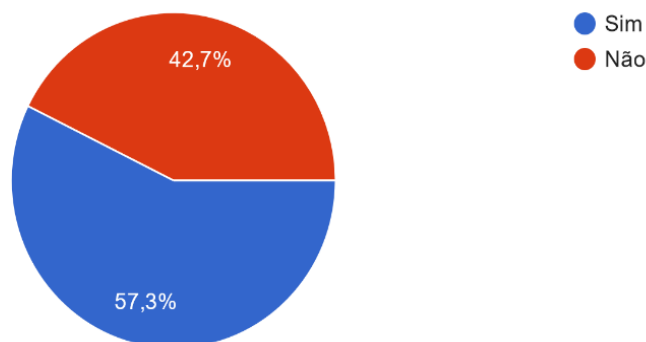
Fonte: Autor (2022)

Porém, mesmo que em proporção insignificativa, ainda assim há policiais que não concordam com o uso. Ao serem questionados acerca de terem participado de ocorrências que o uso da Arma de Incapacitação Neuromuscular em comparação ao armamento de fogo, mais letal, a maior parcela dos oficiais alegou que sim, o que correspondeu por 57,3%. Quase a metade dos entrevistados, 42,7%, alegaram que não, que o uso do armamento não seria viável.

Figura 5 – Uso da Arma de Incapacitação Neuromuscular e arma de fogo

5) Você já participou de alguma ocorrência onde poderia ser usada a Arma de Incapacitação Neuromuscular ao invés da arma de fogo?

89 respostas



Fonte: Autor (2022)

Assim percebe-se uma divisão bem clara em relação ao posicionamento dos policiais. Por um lado, há aqueles que pontuam que a substituição poderia ser feita, já outros não. O questionamento acerca do uso de armas mais letais, pode ser traduzido em relação a questões de maiores riscos, as quais poderiam inclusive ocasionar risco à vida dos policiais ou de outros presentes nas situações.

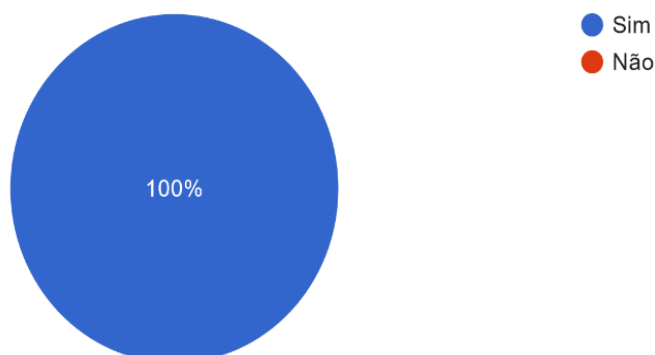
É notório destacar que as armas de fogo possuem uma maior letalidade, ocasionando uma situação fatal, mas que a depender da situação, torna-se necessário, de modo que outro mecanismo possa não ser tão eficaz.

Porém, chama a atenção que por mais que seja identificados situações em que o uso do Armamento de Incapacitação Neuromuscular não seja tão eficaz em comparação, por exemplo, a arma de fogo, é nítido que essa tecnologia proporciona aos agente de segurança pública uma nova alternativa que surge com as aspecto mais benéfico em relação aos controles de situações de riscos, sendo essa fato podendo estar atrelado ao fator letalidade. Por meio da Figura 6, observa-se que foi unânime o posicionamento dos policiais ao destacarem que sim, a tecnologia de Arma de Incapacitação Neuromuscular é uma alternativa melhor.

Figura 6 – Posicionamento acerca da melhoria

6) Você acha que o uso dessa Tecnologia lhe proporciona uma melhor alternativa para o controle de uma ocorrência?

89 respostas



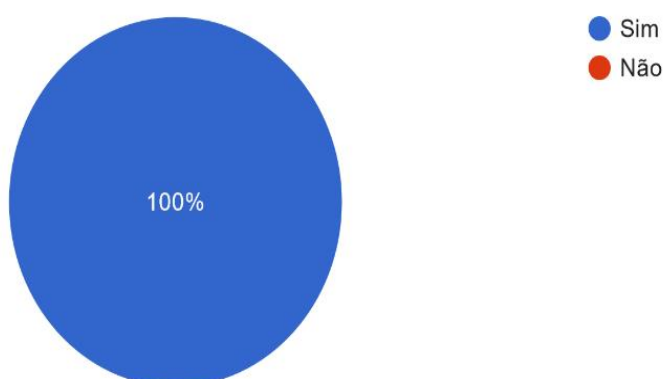
Fonte: Autor (2022)

Contudo, deve-se salientar que por mais que seja viável e totalmente aceitável como uma melhoria para o auxílio da atuação policial, estes devem dispor de diversos mecanismos que contribuem para o êxito do policiamento ostensivo. O que ficou nítido acerca do questionamento da associação do uso de Arma de Incapacitação Neuromuscular com outros tipos de armas, conforme observado pela Figura 7.

Figura 7 – Associação entre armamentos

7) Você é a favor da adoção da Arma de Incapacitação Neuromuscular com outros tipos de armas para a prática do policiamento ostensivo?

89 respostas



Fonte: Autor (2022)

Diversas situações que nos cercam podem ocasionar falhas, estas as quais podem ser realizadas pelos próprios sujeitos das ações, mas também quando considerando os indivíduos como vítimas de falhas. Dessa forma, o fato de os policiais dispor de apenas um mecanismo de auxílio para as ações de policiamento ostensivo, poderiam ocasionar riscos, em especial para situações em que o policial dependa dos armamentos e estes falhem, assim, os riscos podem abranger tanto o policial, quanto também os indivíduos que estejam inseridos em uma situação de perigo.

Esse pode ser uma das principais justificativas que possam ser utilizadas para justificar o fato de que em sua totalidade, os policiais afirmaram que seja necessário o uso de Arma de Incapacitação Neuromuscular com outros tipos de armas.

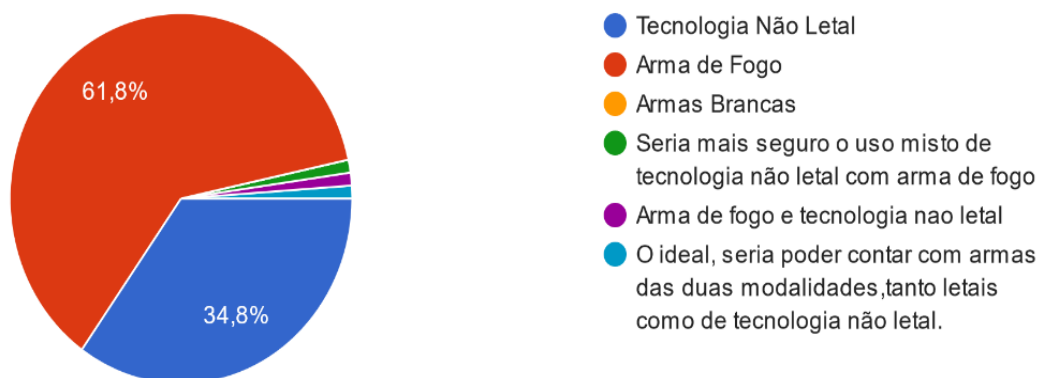
Tendo em vista a variedade de equipamentos de segurança que os agentes de segurança pública dispõem, buscou-se mapear quais aqueles que não visão dos usuários seriam mais eficazes para serem utilizados juntos com as Armas de Incapacitação Neuromuscular.

A figura 8 ilustra que dentre as principais armas, a arma de fogo é pontuada pela maioria como a principal arma que poderia ser utilizada como auxiliar, o que corresponde por 61,8% dos entrevistados, sendo a menor proporção o uso de armas brancas.

Figura 8 – Principais armamentos a serem utilizados como auxiliares

9) Com qual tipo de mecanismos você se sentiria mais seguro ao estar praticando o policiamento ostensivo?

89 respostas



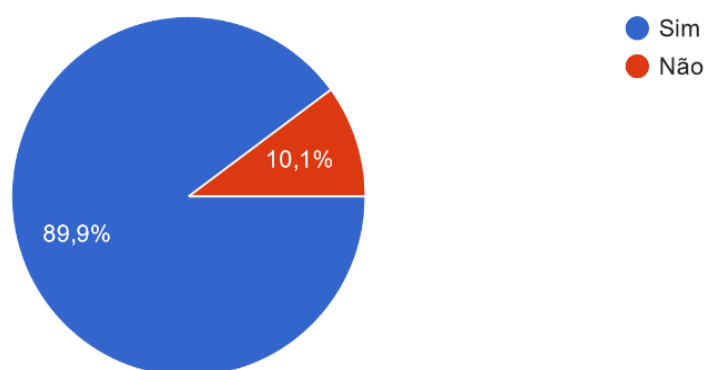
Fonte: Autor (2022)

Percebeu-se que uma grande parte dos policiais alegaram que o mais viável seria a associação entre uso de armamento não letal e armamento letal. Dessa forma, percebe-se também que uma parcela significativa acredita que nem sempre o uso de armas letais é necessário, assim, minimizando riscos aos envolvidos, mesmo que em situações de elevada tensão. Um outro fator relevante que fora pontuado é no que se refere ao porte desse tipo de armamento pelos policiais. 89,9% dos policiais alegaram que sim ao serem questionados se todo agente de segurança deveria portar o armamento, conforme observado pela Figura 9.

Figura 9 – Porte de armamento não letal por todos os policiais

10) Você acha que todo agente de segurança pública deveria portar este Armamento no Policiamento Ostensivo?

89 respostas



Fonte: Autor (2022)

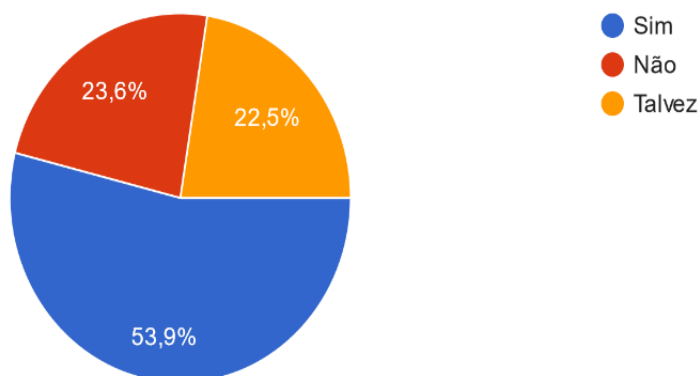
Vale salientar que independente da letalidade, os dispositivos de Incapacitação neuromuscular são identificados como armamentos e depende do uso podem ocasionar riscos. Dessa forma, a resistência em relação ao uso liberado por parte dos policiais, podem encontrar resistência a esse sentido, assim, se tratando de armamento, seu uso deve ser direcionado por meio de treinamentos intensivos, contemplando não só técnicas práticas, mas também psicológicas que se referem ao uso assertivo.

Por se tratar de atuação policial e treinamento, os entrevistados foram questionados acerca do fato de acreditarem que o uso dessa tecnologia poderia mitigar o uso da força policial nas abordagens, e, o que identificou-se foi que a maior parte acreditaram que sim, o que corresponde por 53,9% do total, enquanto que 23,6% acreditam que não, devido a essa relação de causa e efeito não ser possível.

Figura 10 – Relação do uso do dispositivo e minimização do uso de força policial

11) Você acredita que o uso do Armamento pode mitigar o uso da força policial nas abordagens?

89 respostas



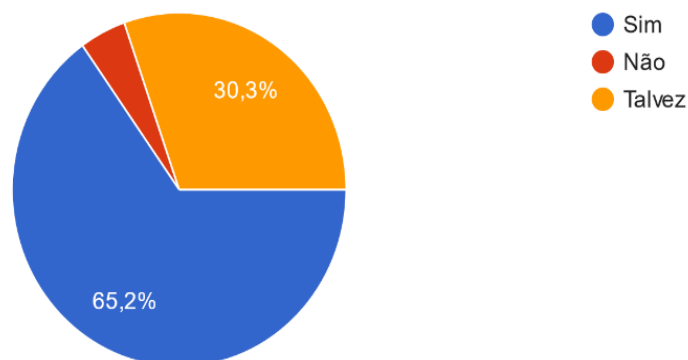
Fonte: Autor (2022)

A menor proporção identificada por aqueles que não sabiam pontuar se essa realidade acarretaria em aspectos positivos ou negativos, correspondendo por 22,5%. Por outro lado, questionou-se acerca do uso da força policial, a qual é uma das principais ferramentas de ação ostensiva, sendo o seu uso bem presente nas forças de segurança largamente utilizado, sendo necessário respeitar à dignidade humana. Nesse cenário, questionou-se se mesmo munidos de armamento de incapacitação neuromuscular, ainda usaria a força no policiamento ostensivo, conforme observado pela Figura 11.

Figura 11 – Uso da força em abordagens

12) Considerando o uso desse armamento em uma abordagem policial, você ainda usaria um modo alternativo de contenção no policiamento ostensivo?

89 respostas



Fonte: Autor (2022)

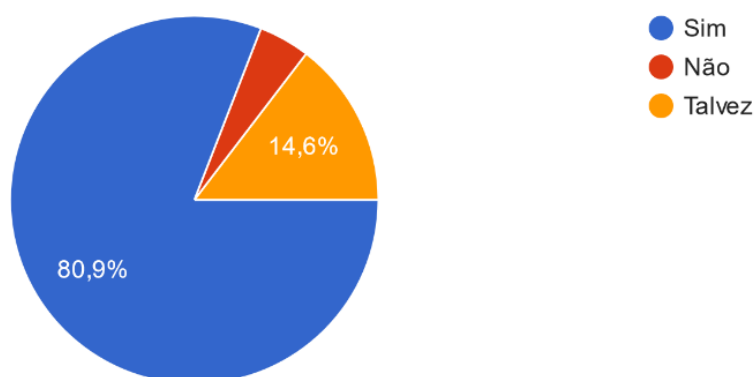
Essa realidade observada vai de encontro com que fora questionado acerca do uso de outros meio em associação ao novo dispositivo, contudo, a diferença é que o uso de força como repressão muitas das vezes está associado a um contato direto entre agente de segurança e suspeito, sendo que, em casos de lutas corporais, por exemplo, o uso de um dispositivo de segurança acarretaria em uma maior vantagem.

Ainda nessa abordagem, ao serem questionados acerca do uso de Arma de Incapacitação Neuromuscular e sua eficácia em situações de risco, 80,9% afirmaram que sim, enquanto que 14,6% alegaram que talvez possa ser, e, por fim, a menor parcela, 4,5% alegaram que não sejam eficazes, conforme observado pela Figura 12.

Figura 12 – Eficácia do armamento em situações de risco

13) Você acredita que o uso do Armamento é eficaz no controle de situações de risco?

89 respostas



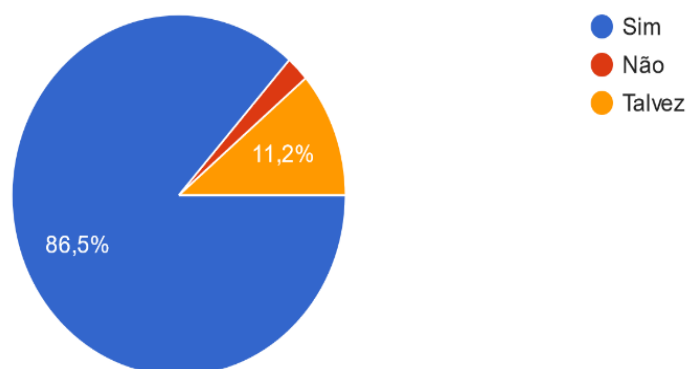
Fonte: Autor (2022)

Ainda nesse cenário, considerando que em determinadas situações e abordagens policiais de elevado risco, em especial aquelas em que os suspeitos estão de posse de armamento de fogo e trocam tiros com policiais, a chance de ocorrência de óbitos é bem elevada. Bem como, outras situações que acarretam em respostas rápidas de atuação que consistem muitas das vezes em disparos. Tendo em vista a natureza não letal do uso do armamento, questionou-se acerca do fato de que se os policiais acreditam que esse uso de armamento minimize as mortes em abordagens policiais, conforme observado pela Figura 13.

Figura 13 - Redução de mortes em abordagens

14) Você acredita que o uso do armamento é um meio eficaz de reduzir mortes nas abordagens policiais?

89 respostas



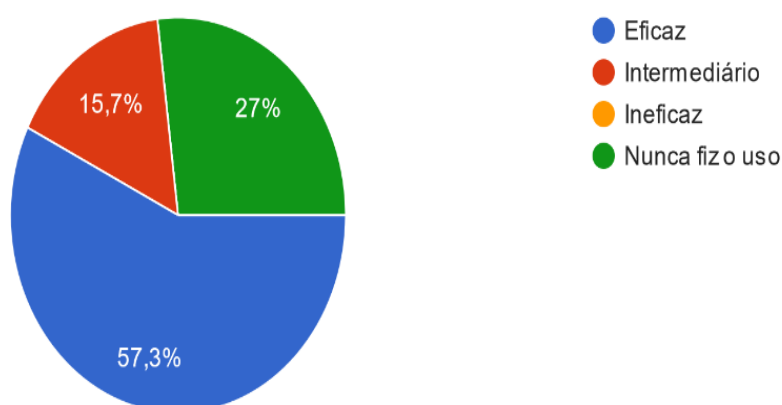
Fonte: Autor (2022)

A maioria, 86,5%, alegou que sim, que o uso de armamento minimiza a quantidade de óbitos, por outro lado, 11,2% indicaram que talvez possa minimizar, sendo que nessa análise pode-se relacionar ao fato de que depende em cada situação, por fim, a menor parcela, 2,3%, acreditam que o uso de armamento de incapacitação muscular não reduz a quantidade de óbitos. Os entrevistados também foram questionados acerca de um posicionamento geral em relação ao armamento disseminado, conforme observado pela Figura 14.

Figura 14 – Caracterização geral do armamento

15) Levando em conta seu conhecimento desse armamento, como você considera seu uso?

89 respostas



Fonte: Autor (2022)

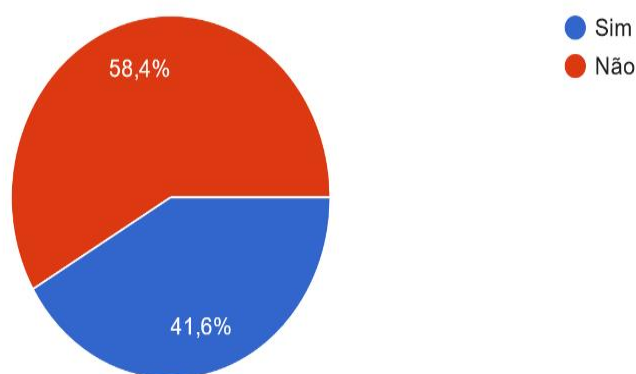
De modo geral, observou-se que a uma aceitação direta por pouco mais da metade dos entrevistados, 57,3%, sendo que com exceção daqueles que o consideram intermediário, 15,7%, uma parcela dos participantes ainda não tinham feito o uso direto do dispositivo.

Quanto a isso, como existe uma proporção de policiais que nunca utilizaram o objeto, e, questionou-se acerca do conhecimento de ações necessárias para caso fosse necessário prestar socorro para alguma vítima imobilizada devido a um disparo do equipamento, conforme ilustra a Figura 15.

Figura 15 – Prestação de atendimento necessário

16) Caso uma vítima do uso de armamento venha a passar mal no local da ocorrência, você sabe quais ações a serem tomadas?

89 respostas



Fonte: Autor (2022)

Chamou atenção o fato de que mais da metade dos participantes, 58,4%, não sabem quais as ações necessárias para caso exigisse a necessidade de amparo às vítimas. Essa realidade chama atenção para o fato do despreparo de alguns policiais, pois dentre todos os treinamentos técnicos, questões de prestação de socorro à sociedade, independentemente do tipo de vítima, deve ser assegurado, em especial por agente de segurança pública, que possuem o dever de além de proporcionar o equilíbrio social, cuidar de sua população.

Esse dado pode ser analisado em conjunto com aquela realidade observada em que há policiais da própria corporação que acreditam que o armamento não deve estar de posse de todos os policiais.

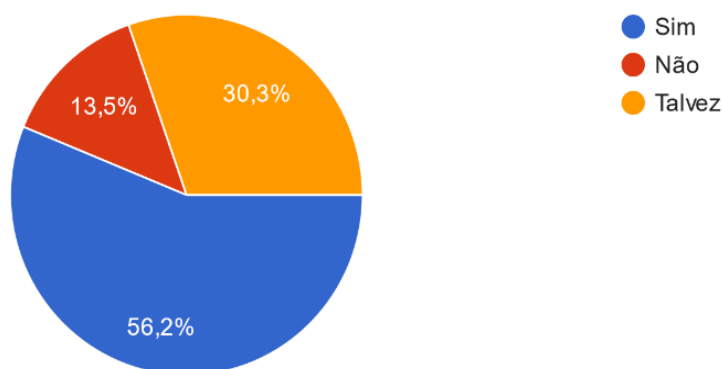
Alinhado a essa situação, tem-se a questão do discernimento e posicionamento em situações de conflito. Pois, conforme ilustrado pela Figura 16, 56,2% afirmaram

categoricamente que conseguem discernir o momento ideal para o uso do armamento, enquanto que aqueles que não sabem ou que possuem dúvidas, representam 43,8%, o que chama atenção a uma cenário de posicionamento do policial, fato este considerado constantemente em treinamento, devido as inúmeras situações conflituosas e tensas que o trabalho de policiamento ostensivo proporciona.

Figura 16 – Posicionamento assertivo em situações conflituosas

17) Caso você tenha a seu dispor uma Arma de Incapacitação Neuromuscular, você teria condições de discernir a situação ideal para o uso?

89 respostas



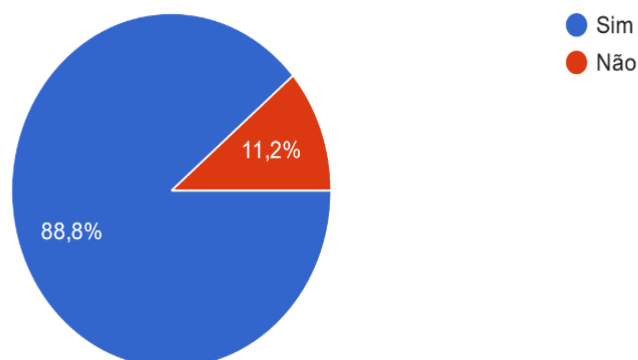
Fonte: Autor (2022)

Por fim, ao serem questionados acerca se teriam condições necessárias para atuar com a arma de incapacitação neuromuscular, conforme ilustrado pela Figura 17, 88,8% alegaram que sim, por outro lado, a parcela de 11,2% alegou que não.

Figura 17 – Capacidade de atuar com o novo armamento

18) Você teria mais condições para atuar numa ocorrência com o uso da Arma de Incapacitação Neuromuscular?

89 respostas



Fonte: Autor (2022)

Ao serem questionados acerca do uso de armamento não letal, tal como o armamento de incapacitação neuromuscular, observou-se que os policiais pontuaram como relevantes:

- a) É uma iniciativa boa tendo em vista que é um mecanismo não letal que muitas vezes resolve situações complexas sem precisar utilizar a força de maneira excessiva;
- b) Extrema importância para diminuição da letalidade em abordagens a pessoas com problemas mentais e também com pessoas bêbadas;
- c) Eficaz, na medida em que pode reduzir drasticamente o risco de morte de vítimas de arma de fogo;
- d) Importante, haja vista ser meio não letal para controlar um agressor em ocorrência;
- e) Modo alternativo para solucionar problemas que a arma de fogo não seja a melhor opção;
- f) Essencial para o serviço policial naqueles casos em que a ocorrência não envolva perigo imediato a vida do policial e do agente infrator;
- g) Um meio alternativo, contudo, necessita de capacitação e instrução para ser melhor empregue;
- h) Necessário, tendo em vista que o policial deveria ter a sua disposição uma alternativa ao uso da arma de fogo principalmente em locais de

grande aglomeração de pessoas, como é o caso do Centro Histórico de São Luís;

- i) É um meio intermediário capaz de evitar um contato físico mais agressivo, desgastando menos o rendimento no trabalho policial militar.
- j) Sim, pois é um ponto intermediário entre uma força letal e uma força que não tem efetividade em combate a indivíduos que possam apresentar algum sintoma que possibilite a vedação de dor física.
- k) Tem grande importância, pois segundo portarias o policial tem que portar pelo menos dois IMPO, a arma de incapacitação neuromuscular seria outra alternativa para resolver ocorrências sem recorrer a arma de fogo.
- l) Uma boa alternativa, sobretudo em ocorrências que envolvam pessoas com transtornos psiquiátricos e dependentes químicos com postura agressiva ante os policiais.
- m) O armamento de arco voltaico é muito efetivo em situações de grande vulto

De modo geral, percebe-se que é uma boa alternativa para atuar em situações que exijam uso de nível de força não letal, pois evitaria lesões mais graves causadas por outras técnicas de imobilização e contenção. Também imobilizaria com maior facilidade os suspeitos, sem necessitar expor os policiais aos vários riscos existentes na imobilização por contato físico direto. Além de que, tornaria o serviço mais efetivo, pois combateria os infratores de maneira proporcional e evitaria mortes dos policiais e dos próprios autores dos delitos.

Além do mais, ressalta-se que acarretaria em um nível de cooperação para o desenvolvimento de um policiamento menos agressivo e violento, ajudaria até ao próprio policial militar, na medida em que mitiga as consequências da insegurança jurídica vivida nos dias atuais pelos profissionais de segurança pública.

Assim, o uso de Arma de Incapacitação Neuromuscular apresenta uma boa aceitação entre os policiais, mesmo que nem todos ainda não terem feito o uso do armamento, porém aspectos como treinamento constantes são necessários. De qualquer forma, salienta-se uma ferramenta viável a ser explorada.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar da atuação policial vai além de analisar apenas as ações do policial em um contexto isolado, por trás da corporação a princípios a serem seguidos, muitos dos quais tem por base a Constituição Federal, os Direitos Humanos e a Cidadania. Contudo, mesmo para os agentes de segurança pública, há inúmeras dificuldades em relação a sua atuação.

Mesmo que a Constituição Federal estabeleça o uso da força e de armamentos por parte das policias militares, esse uso muitas das vezes é questionado, por questões de Direitos Humanos, bem como, limitados, em relação por exemplo ao uso de determinados armamento em ambientes densamente movimentados, considerando a grande possibilidade de originar riscos a terceiros.

A medida que o tempo passou, a corporação policial passou a se adequar aos novos tempos, e, um fato que pode-se identificar essa realidade é quanto ao uso de Armas de Incapacitação Neuromuscular, as quais surgiram como uma nova ferramenta no mercado com o intuito de conter ações que colocam em risco a integridade e a ordem social.

Porém, observou-se que a inserção desses novos armamentos trouxe grandes questionamentos acerca de sua natureza de letalidade ou não, pois por mais que apresenta-se como uma arma não letal, ainda assim, no Brasil observou-se casos em que vítimas foram a óbitos o que por muito tempo passou-se a questionar sobre a natureza do dispositivo, no entanto, em nenhum dos casos de óbito foi confirmada como causa raiz os efeitos do armamento.

Contudo, se comparado a armas de fogo, por exemplo, de fato a letalidade das armas de incapacitação neuromuscular são exorbitantes, além de que contribuem com a baixa frequência de circulação de armas de fogo na sociedade. Porém, vale salientar que os riscos ocasionados em relação ao uso desse tipo de armamento são mais graves para vítimas que apresentam problemas de saúde, estes os quais são difíceis de constatar-se em uma situação de abordagem policial devido ao policiamento ostensivo.

Com base no estudo, observou-se que praticamente todos os participantes convergem ao pontuarem que o uso desse armamento é benéfico e reduz os índices de óbitos nas abordagens policiais. Além do mais, alegam que está arma é uma melhoria que fora implementada no controle de ocorrência em situações de tensão.

Porém, 100% dos participantes alegaram que o policiamento ostensivo não deva ocorrer apenas com o uso do armamento de incapacitação neuromuscular, sendo necessário usar em associação com outros meios, principalmente a arma de fogo, segundo 61,8% dos entrevistados.

Contudo, salienta-se que 89,9% dos policiais alegaram que mesmo sendo de natureza não letal, a disponibilidade do armamento não deve ocorrer de forma livre entre os policiais, pois de qualquer forma é uma arma em que seu uso poderá acarretar no surgimento de riscos à saúde das vítimas, podendo ocasionar em mortes.

De modo geral, o uso do armamento foi perceptível como sendo válido e um mecanismo eficaz no policiamento ostensivo, de que os policiais disponham também de outros dispositivos de segurança.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe Anual 2013: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Disponível em: http://files.amnesty.org/air13/AmnestyInternational_AnnualReport2013_complete_br-pt.pdf. Acesso em: 04 set. 2022.

ARAGUÁIA NOTÍCIAS. Folião morre em Tocantinópolis após PM efetuar disparo de pistola TASER. **Araguáia Notícias**. Disponível em: <http://www.araguainanoticias.com.br/noticia/1774/foliao-morre-em-tocantinopolisapos-pm-efetuar-disparo-de-pistola-undefinedtaserundefined.html>. Acesso em: 04 set. 2022.

AZEVEDO; D. C. T.; MORILLAS, J. P. M. O emprego do dispositivo eletrônico de controle *taser* como alternativa prévia ao uso de arma de fogo. **Revista Nova Hileia**, v. 1, n. 3, ago./dez., 2016.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos: coisa de Polícia**. Edições CAPEC - Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania. Pater Editora, 1998.

BETIO, Alisson Dagostin de. **A utilização da tecnologia não-letal Taser na atividade policial militar à luz dos direitos humanos**. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2014.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 12 Tiragem. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, v. 134, n. 66, p. 6742, 8 abr. 1997. Seção 1.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 1969. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/40070/1837975/ABNT+NBR+6023+2018+%281%29.pdf/3021f721-5be8-4e6d-951b-fa354dc490ed>.

BRASIL. **Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.** Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm. Acesso em: 03 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Uso progressivo da força.** Brasília: SENASP/EAD, 2008.

BRASIL. **Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014.** Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Brasília, DF, 2014.

CANOTILHO, J. J. G. **Estudos sobre Direitos Fundamentais.** 1.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CARDOSO, M. **Uso da Força e da Arma de Fogo na Perspectiva dos Direitos Humanos.** Florianópolis: PMSC, 2004.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica.** 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2016.

DIÁRIO CATARINENSE. MINISTÉRIO Público vai apurar mortes por armas de choque. **Diário Catarinense.** Disponível em: <http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/policia/noticia/2013/01/ministerio-publicovai-apurar-mortes-por-armas-de-choque-4029583.html>. Acesso em: 04 set. 2022.

ESTADÃO. Sociedade de Cardiologia Questiona Armas TASER. **Estadão.** Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,sociedade-de-cardiologia-questionaarmas-taser,854156>. Acesso em: 03 jun. 2022.

FOLHA. Homem morre em SC após disparo de arma de choque pela PM. **Folha.** Disponível em: <http://m.folha.uol.com.br/cotidiano/1067292-homem-morre-em-sc-aposdisparo-de-arma-de-choque-pela-pm.html>. Acesso em: 04 set. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1989.

G1. PEDREIRO morto por arma TASER teria usado cocaína, aponta laudo do IGP. **G1.** Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2013/03/pedreiomorto-por-arma-taser-teria-usado-cocaina-aponta-laudo-do-igp.html>. Acesso em: 04 set. 2022.

G1. VEJA COMO FUNCIONA ARMA DE CHOQUE DE 50 MIL VOLTS QUE PM DE SP COMEÇOU A USAR NA PANDEMIA PARA REDUZIR LETALIDADE POLICIAL. G1. DISPONIVEL EM: [HTTPS://G1.GLOBO.COM/SP/SAO-PAULO/NOTICIA/2021/09/27/VEJA-COMO-FUNCIONA-ARMA-DE-CHOQUE-DE-50-MIL-VOLTS-QUE-PM-DE-SP-COMECOU-A-USAR-NA-PANDEMIA-PARA-REDUZIR-LETALIDADE-POLICIAL.GHTML](https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/27/veja-como-funciona-arma-de-choque-de-50-mil-volts-que-pm-de-sp-comecou-a-usar-na-pandemia-para-reduzir-letalidade-policial.ghtml). ACESSO EM: 06 DE OUTUBRO DE 2022.

- GOMES, L. F.; MAZZUOLI, V. O. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Pacto de San José da Costa Rica**. 3.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- JAKITAS, Renato. A letalidade das armas não letais. **Veja**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-letalidade-das-armas-nao-letais>. Acesso em: 04 set. 2022.
- JESUS, J. L. B. **Polícia Militar e Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2006.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório publicações e trabalhos científicos**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- LAZZARINI, Á. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. In: MARTINS, Ives Gandra (Coord.); RESEK, Francisco (Coord.). **Constituição Federal: avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão (1989)**. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. 2020.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- NORTE, **Organização do Tratado do Atlântica (OTAN)**, 1949. Disponível em www.nato.int/cps/en/natolive/index.htm. Acesso em 04 set de 2009.
- 63 OLIVEIRA, Allan. **Uso de fuerza policial**. Mexico: Progreso, 2001.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III), em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 02 set. 2022.
- POLICIA MILITAR DO MARANHÃO. **PORTARIA Nº 60/2019–GCG**. Maranhão: BG Nº 161, 2019.
- SOUZA, Marcelo Tavares; RIANI, Marsuel Botelho. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. Curso de Técnicas Não-Letais**. Brasília, 2007.
- SANDES, Wilquerson Felizardo. **Uso não letal da força na ação policial: formação, tecnologias e intervenção governamental**. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 2.ed. 2007. Disponível em: Acesso em: 10 Jun 2022.
- Taser - Pistola de choque pode ser fatal, diz médico. **DEFESANET**. Disponível em: <https://www.defesanet.com.br/armas/noticia/5247/Taser---Pistola-de-choque-pode-ser-fatal--diz-medico/>. Acesso em: 02 set. 2022.

SARLET, I. W. (Org.). **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SANTIN, V. F. **Controle Judicial da Segurança Pública**: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SEGURITEC, Internacional Training. **Manual do operador TASER**. Porto Alegre: SEGURITEC, 2010.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28.ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, A. J. G. **Efeitos da Taser na atividade operacional**: uma comparação diacrônica. 2016. 134 p. Dissertação. Mestrado Integrado em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais, Lisboa, 2016.

SIMIÃO, L. M. O. **Tecnologia em ações de Polícia Ostensiva: o emprego da arma nãoletal “taser”**. 2008. 82 p. Dissertação. Mestrado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública. Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2008

SOUZA, M. T.; RIANI, M. B. Rede Nacional de Educação à Distância para a Segurança Pública. **Curso de Técnicas e Tecnologias Não-Letais de Atuação Policial**. Brasília, 2017.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC. Pesquisa nega risco de morte de dispositivo usado para contenção. **Revista Congresso Brasileiro de Cardiologia**. São Paulo, 08 set 2007. Pag. 2. Disponível em: http://congresso.cardiol.br/62/pdf/jornal_08-set07.pdf. Acesso em: 02 set. 2022.

TASER International. **Website**. Disponível em: <http://br.taser.com>. Acesso em: 02 set. 2022.

TASER International. **DEC TASER X2 MANUAL DO USUÁRIO**. USA, 2015. Disponível em: www.taser.com. Acesso em 10 Jun 2022.

TRINDADE, A. A. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. v.2. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1999.

TERRA. Homem morre após ser imobilizado por pistola TASER em SC. **Terra**. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/homem-morre-apos-ser-imobilizadopor-pistola-taser-em-sc,97fbac68281da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 04 set. 2022.

UOL. Policiais serão acusados por morte de estudante brasileiro na Austrália. **UOL**. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2013/12/13/policiaisserao-acusados-por-morte-de-estudante-brasileiro-na-australia.htm>. Acesso em: 04 set. 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO¹

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Rogério dos Santos Siva, cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão da Universidade Estadual do Maranhão, sob orientação do Cel QOPM Nilson Marques de Jesus Ferreira, estou desenvolvendo uma pesquisa que possui como objetivo principal avaliar a uma proposta de uso da arma incapacitação neuromuscular no policiamento do centro histórico de São Luís.

A pesquisa consistirá do preenchimento de um questionário acerca do uso de Armamento Não letal de Incapacitação Neuromuscular e dados sociodemográficos importantes para o estudo.

Garante-se o sigilo absoluto sobre sua identidade, sendo que os resultados finais serão apresentados na forma de Monografia, artigos científicos e apresentações em congressos.

Cabe destacar ainda que a pesquisa apresenta risco mínimo aos participantes, entretanto, caso você se sinta desconfortável ou incomodado, por qualquer motivo, poderá interromper a sua participação na pesquisa a qualquer momento.

No que se refere aos benefícios do estudo, os resultados poderão servir de base para estratégias e intervenções que visem melhorar o treinamento em relação ao armamento, bem como, a aquisição de novos dispositivos em relação a aceitação dos policiais nas atividades de policiamento ostensivo.

Gostaria de contar com sua colaboração e coloco-me à sua disposição para maiores esclarecimentos sobre a pesquisa. Caso você concorde em colaborar, assine abaixo.

_____ (Participante)

São Luís, ____ de _____ de 2022.

_____ (Pesquisador Responsável)

¹ Endereço Institucional: Cidade Universitária Paulo VI, S/N. São Luís – Ma. Fone: (98) 3245-5461 Fax: (98) 3245-5882.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS

- 1) Qual seu sexo?
 - a. Homem
 - b. Mulher
- 2) Qual sua idade?
 - a. 19 a 25 anos
 - b. 26 a 35 anos
 - c. 36 a 45 anos
 - d. 46 a 59 anos
 - e. Acima de 60 anos
- 3) Qual graduação você faz parte?
 - a. Oficial
 - b. Praça
- 4) Você é a favor do uso do Arma de Incapacitação Neuromuscular na prática do Policiamento Ostensivo?
 - a. Sim
 - b. Não
- 5) Você já participou de alguma ocorrência onde poderia ser usada a Arma de Incapacitação Neuromuscular ao invés da arma de fogo?
 - a. Sim
 - b. Não
- 6) Você acha que o uso dessa Tecnologia lhe proporciona uma melhor alternativa para o controle de uma ocorrência?
 - a. Sim
 - b. Não
- 7) Você é a favor da adoção da Arma de Incapacitação Neuromuscular com outros tipos de armas para a prática do policiamento ostensivo?
 - a. Sim
 - b. Não
- 8) Caso tenha assinalado não para a respostas anterior, explique o motivo.

- 9) Com qual tipo de mecanismos você se sentiria mais seguro ao estar praticando o policiamento ostensivo?
 - a. Tecnologia Não Letal
 - b. Arma de Fogo

- c. Arma Brancas
 - d. Outros: _____
- 10) Você acha que todo agente de segurança pública deveria portar este Armamento no Policiamento Ostensivo?
- a. Sim
 - b. Não
- 11) Você acredita que o uso do Armamento pode mitigar o uso da força policial nas abordagens?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Talvez
- 12) Considerando o uso desse armamento em uma abordagem policial, você ainda usaria um modo alternativo de contenção no policiamento ostensivo?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Talvez
- 13) Você acredita que o uso do Armamento é eficaz no controle de situações de risco?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Talvez
- 14) Você acredita que o uso do armamento é um meio eficaz de reduzir mortes nas abordagens policiais?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Talvez
- 15) Levando em conta seu conhecimento desse armamento, como você considera seu uso?
- a. Eficaz
 - b. Intermediário
 - c. Ineficaz
 - d. Nunca fiz o uso
- 16) Caso uma vítima do uso de armamento venha a passar mal no local da ocorrência, você sabe quais ações a serem tomadas?
- a. Sim
 - b. Não
- 17) Caso você tenha a seu dispor uma Arma de Incapacitação Neuromuscular, você teria condições de discernir a situação ideal para o uso?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Talvez
- 18) Você teria mais condições para atuar numa ocorrência com o uso da Arma de Incapacitação Neuromuscular?
- a. Sim
 - b. Não
- 19) O que você acha do uso da Arma de Incapacitação Neuromuscular pelas forças de segurança?

